

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM MOEDA ESTRANGEIRA

BANCO TRAVELEX S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor, doravante denominada simplesmente **TRAVELEX** ou **BANCO**.

CLIENTE, titular da Conta Corrente em Moeda Estrangeira, também denominada Conta ou CCME, objeto da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CCME firmado em documento apartado, qualificado conforme ficha cadastral e referida FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CCME, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**.

Pelo presente instrumento e sob as condições estipuladas, o **CLIENTE** requer junto ao **TRAVELEX**, a abertura de conta corrente em moeda estrangeira, também denominada Conta ou CCME, observado a Resolução BCB nº 277 e a Resolução BCB nº 278, suas alterações e demais normas aplicáveis, e suas alterações, conforme os termos previstos neste instrumento.

É facultado ao **TRAVELEX** recusar a abertura ou encerrar imediatamente a Conta já aberta se a qualquer tempo for constatada pelo **TRAVELEX**, de acordo com seus critérios próprios, a inveracidade de informações prestadas pelo **CLIENTE**, indícios de fraude e/ou de qualquer ilícito ou desvios de finalidade.

As condições aqui descritas são complementares e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados entre o **TRAVELEX** e o **CLIENTE**.

Para a utilização de determinados produtos e/ou serviços, o **TRAVELEX** poderá exigir que o **CLIENTE** celebre instrumentos específicos, nessa hipótese, em caso de eventual conflito, as disposições dos referidos instrumentos prevalecerão em relação às condições aqui estabelecidas.

Nos termos da regulamentação do sistema financeiro em vigor na data de assinatura do FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CCME, o **TRAVELEX** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** uma CCME, a depender do ramo de atividade indicado cuja movimentação ficará condicionada às seguintes condições:

1. DO OBJETO E FINALIDADE DA CONTA

A Conta destina-se exclusivamente à liquidação de operações de câmbio e à movimentação de recursos em moeda estrangeira, nos termos da regulamentação vigente, sendo vedada sua utilização para finalidades não autorizadas. A disponibilização e o uso da Conta:

observarão as condições específicas aplicáveis à qualificação do **CLIENTE**, conforme previsto nas Resoluções BCB nº 277 e nº 278, suas alterações e demais normas aplicáveis, na forma das disposições abaixo:

1.1. CONTA DE AGÊNCIAS DE TURISMO OU PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

As contas tituladas por agências de turismo e prestadores de serviços turísticos deverão observar o seguinte:

- (i) A movimentação da Conta será restrita aos recebimentos e pagamentos diretamente relacionados às atividades do **CLIENTE** no turismo emissivo ou receptivo, vedada a utilização da Conta para finalidades não compatíveis com sua natureza operacional e com a regulamentação cambial vigente.

1.2. CONTA DE EMBAIXADAS, LEGAÇÕES ESTRANGEIRAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

As Contas titular por embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais deverão observar o seguinte:

(i) A Conta poderá ter livre movimentação, respeitada a regulamentação cambial vigente, sendo facultado ao **TRAVELEX**: a) acatar cheques emitidos contra a Conta, recebidos em cobrança; b) acolher solicitações do titular da Conta para emissão de ordens de pagamento em moeda estrangeira com destino ao exterior; c) efetuar pagamentos em moeda estrangeira, exclusivamente a membros da embaixada, legação estrangeira ou organismo internacional titular da Conta, quando aplicável; d) efetuar pagamentos no País em reais, mediante prévia contratação de operação de câmbio, conforme a regulamentação vigente.

1.3. CONTA DE EMPRESA QUE ATUE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

As Contas tituladas por empresa prestadora de serviços postais deverão observar o seguinte:

(i) A movimentação da Conta será restrita às operações realizadas no âmbito da sistemática de vale postal internacional, conforme regulamentação aplicável;
(ii) É vedada a movimentação de valores em espécie.

1.4. CONTAS DE EMPRESAS EMISSORA DE CARTÕES DE CRÉDITO USO INTERNACIONAL

As Contas tituladas por empresas administradoras de cartão de crédito de uso internacional deverão observar o seguinte:

(i) A movimentação da Conta será restrita à efetivação de pagamentos ao exterior decorrentes da utilização, em lojas francas e no exterior, de cartões emitidos no Brasil, conforme a regulamentação cambial vigente;
(ii) É vedada a movimentação de valores em espécie.

1.5. CONTAS DE ESTRANGEIROS TRANSITORIAMENTE NO PAÍS OU BRASILEIRO NÃO RESIDENTES NO BRASIL

As Contas tituladas por estrangeiro transitoriamente no Brasil ou por brasileiro não residente deverão observar o seguinte:

(i) Os créditos na Conta serão restritos a recursos provenientes do exterior, conforme estabelecido na regulamentação vigente;
(ii) Os débitos da Conta, quando destinados a beneficiários residentes no País, estarão sujeitos à prévia contratação de operação de câmbio, nos termos da legislação aplicável.

1.6. CONTA DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

As Contas tituladas por entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal deverão observar o seguinte:

(i) A Conta deverá ser vinculada a operação de crédito externo ("conta designada"), concedidas por organismos internacionais e/ou agências governamentais estrangeiras;
(ii) No caso de contas de titularidade da União, deverão ser observadas, adicionalmente, as condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a regulamentação vigente.

1.7. CONTA DE SOCIEDADES SEGURADORAS, RESSEGURADORAS E CORRETORAS DE RESSEGURO

As Contas tituladas por sociedades seguradoras, resseguradoras e corretoras de resseguros deverão observar o seguinte:

(i) A movimentação da Conta de titularidade de empresas do setor de seguros, resseguros, retrocessão, cosseguros ou corretoras de resseguros será restrita às seguintes finalidades: a) recebimentos e pagamentos de prêmios, indenizações, recuperações de crédito e demais valores previstos

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

em contratos de seguro, resseguro, retrocessão e cosseguro celebrados em moeda estrangeira; b) rendimentos de aplicação dos saldos existentes na Conta, observada a regulamentação aplicável relativa à aplicação de recursos garantidores; e c) acolhimento, em depósito, de recursos destinados à manutenção do saldo mínimo da Conta, definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no caso de ressegurador admitido, sendo que os saques destinados à manutenção de saldo mínimo somente pode ser promovido após a liberação do vínculo da Superintendência de Seguros Privados - Susep; d) no caso de corretoras de resseguros, o uso da Conta é restrito ao trânsito de valores relacionados a prêmios, indenizações e demais montantes previstos em contratos de resseguro celebrados em moeda estrangeira, observando-se que os valores em moeda estrangeira correspondentes à remuneração da corretora de resseguros devem ser imediatamente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação da respectiva operação de câmbio;

(iii) Os valores mantidos na Conta poderão ser livremente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor, excetuando-se os valores relacionados às aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas, cuja conversão seja vedada;

(iv) A transferência de recursos entre tais Contas é dispensada da contratação de operação de câmbio, nos termos da regulamentação vigente;

(v) A perda da autorização pela Susep implica a perda da faculdade de manutenção da Conta, devendo o seu encerramento ser providenciado **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, com a consequente conversão do saldo remanescente para reais, mediante realização de operação de câmbio, conforme a regulamentação em vigor.

1.8. CONTAS DOS TRANSPORTADORES NÃO RESIDENTES NO BRASIL

As Contas tituladas por transportadores não residentes do Brasil, deverão observar o seguinte:

(i) A movimentação da Conta de titularidade de empresas desse segmento poderá ser alimentada com recursos resultantes da conversão de moeda nacional auferida no País, provenientes de suas atividades, conforme permitido pela regulamentação vigente;

(ii) Nas operações de câmbio relativas às transferências ao exterior de receitas auferidas no País pelos titulares da Conta desse segmento, será facultada a manutenção transitória de valores estimados no Brasil para futura utilização no pagamento de despesas incorridas no País. Nesses casos, as operações de câmbio serão liquidadas pelo valor integralmente contratado, podendo o envio da ordem de pagamento ao exterior ocorrer por valor inferior ao total da operação correspondente, sendo que a diferença poderá ser utilizada no pagamento de despesas incorridas pelo transportador não residente, devendo, quando do pagamento de tais despesas, serem celebradas as respectivas operações de câmbio na forma da regulamentação em vigor;

(iii) Caso o valor estimado para cobertura de despesas no País de que trata o item (i) seja superior ao efetivamente ao despendido no Brasil, deverá ser enviada nova ordem de pagamento ao exterior com o valor não utilizado;

(v) Para fins de apuração dos valores em moeda estrangeira relativos às despesas realizadas no País tratadas no item (ii), poderá ser utilizada, a critério das partes, qualquer taxa de câmbio compreendida entre as taxas mínima e máxima disponíveis no Sisbacen, dentro do período correspondente à permanência do veículo transportador em território nacional.

1.9. CONTAS DE INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO

As Contas tituladas por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio deverão observar o seguinte: A débito dessas contas pode ser:

(i) Acatado os instrumentos de cobrança de bancos no exterior ou por bancos no País autorizados a operar no mercado de câmbio;

(ii) acolhido solicitações de seus respectivos titulares para: a) saque ou emissão de ordens de pagamento em moeda estrangeira sobre o exterior; b) efetuar pagamentos de obrigações no País, realizados em moeda nacional; e c) conversão dos recursos em moeda nacional;

(iii) As operações previstas nas alíneas “b” e “c” do item (ii) deverão ser precedidas da correspondente operação de câmbio de compra da moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação vigente;

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

(iv) A revogação, o cancelamento ou a cassação da autorização para operar no mercado de câmbio implicará o encerramento da Conta, devendo o titular da Conta realizar a venda a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio do saldo existente, no prazo definido pelo Banco Central.

1.10. CONTA DE EMPRESAS ENCARGADAS DA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO PAÍS, DE PROJETOS RELACIONADOS COM A PROSPECÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL E COM A GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As Contas tituladas por encarregadas da implementação e desenvolvimento no país, de projetos relacionados com a prospecção, produção, exploração, processamento e transporte de petróleo e de gás natural e com a geração e transmissão de energia elétrica deverão observar o seguinte:

- (i) A abertura desta modalidade de Conta está condicionada à apresentação: a) de ato público de liberação (concessão, autorização ou permissão) expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por órgão estadual competente, conforme o caso; b) de manifestação do Banco Central do Brasil atestando que a empresa está contemplada pelas disposições da Resolução 277 BCB; c) no caso de consórcio, todas as empresas participantes que auferirem receitas decorrentes de suas respectivas atividades, ou seja, relacionadas à implementação e desenvolvimento, no País, de projetos de prospecção, exploração, produção, processamento e transporte de petróleo e gás natural, bem como de geração e transmissão de energia elétrica;
- (ii) Os depósitos na Conta deverão ser constituídos por recursos em moeda estrangeira, equivalentes aos reais recebidos no País em decorrência das atividades do **CLIENTE**, conforme sua qualificação e permitido na regulamentação cambial vigente, e deverão ser destinados exclusivamente à liquidação de compromissos e obrigações no exterior, conforme autorizado pela regulamentação do Banco Central e demais aplicáveis;
- (iii) Os saques da Conta somente poderão ser realizados para remessas ao exterior destinadas ao pagamento de obrigações que integrem os projetos decorrentes das atividades do **CLIENTE**, conforme sua qualificação ou, no caso de consórcio, para conta em moeda estrangeira titulada por empresa do mesmo consórcio, observado o disposto na regulamentação cambial vigente;
- (iv) A extinção dos efeitos do ato público de liberação de que trata o item (i) implica a perda da faculdade de manutenção da CCME e deverá ser providenciado o encerramento da Conta e, bem como a conversão para reais do saldo porventura existente no **prazo de 30 (trinta) dias**, mediante realização de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor;
- (v) No caso de Conta titulada por empresas detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural destinada exclusivamente ao depósito de fundos de provisionamento em garantia a despesas com descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, conforme regulamentação sobre fundos de provisionamento editada pela ANP, deverá ser observado as seguintes condições: a) a movimentação será limitada a depósitos desses fundos de provisionamento e aos créditos e débitos decorrentes de sua aplicação, conforme previsto na regulamentação da ANP, sendo quaisquer outras movimentações condicionadas à anuência prévia da ANP; b) é permitida a conversão dos recursos nela mantidos para reais, mediante contratação de operação de câmbio, conforme regulamentação vigente; c) é dispensada a contratação de operação de câmbio para transferências de recursos em moeda estrangeira; d) o encerramento da Conta deverá ser providenciado, com conversão para reais ou transferência do saldo eventualmente existente, **em até 5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento, após **TRAVELEX**, receber notificação formal da ANP.

1.11. CONTA DE PESSOAS JURÍDICAS EXPORTADORAS DE BENS

As Contas tituladas por pessoas jurídicas exportadoras de bens deverão observar o seguinte:

- (i) os créditos na Conta deverão decorrer exclusivamente de receitas de exportação e de outros valores oriundos do exterior;
- (ii) a conversão para reais dos valores mantidos na Conta deverá ser efetuada mediante contratação de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor; e
- (iii) são vedados os saques, os depósitos em espécie e a movimentação da Conta por meio de cheques.

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

1.12. CONTA DE PESSOAS JURÍDICAS RESIDENTES DE DIREITO PRIVADO DEVEDORAS DE CRÉDITO EXTERNO

As Contas tituladas por pessoas jurídicas residentes de direito privado devedoras de crédito externo submetem-se, adicionalmente, à regulamentação aplicável ao capital estrangeiro no País e deverão observar o seguinte:

- (i) os créditos e débitos na Conta deverão decorrer exclusivamente de operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto;
- (ii) a conversão para reais dos valores mantidos na Conta deverá ser realizada mediante contratação de operação de câmbio, nos termos da regulamentação cambial vigente;
- (iii) são vedados os saques, os depósitos em espécie e a movimentação da Conta por meio de cheques;
- (iv) o **CLIENTE** deverá declarar e manter atualizadas as informações relativas às operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto no SCE-Crédito ou no SCE-IED, conforme aplicável, bem como atestar ao **TRAVELEX** o cumprimento dessa obrigação, nos termos da regulamentação vigente.

1.13. CONTA DE SOCIEDADES SEDIADAS NO PAÍS, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE TENHAM PARTICIPAÇÃO DIRETA DE NÃO RESIDENTE EM SEU CAPITAL SOCIAL

As Contas tituladas por sociedades sediadas no País, com personalidade jurídica, que tenham participação direta de não residente em seu capital social, submetem-se, adicionalmente, à regulamentação aplicável ao capital estrangeiro no País e deverão observar o seguinte:

- (i) os créditos e débitos na Conta deverão decorrer exclusivamente de operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto;
- (ii) a conversão para reais dos valores mantidos na Conta deverá ser realizada mediante contratação de operação de câmbio, nos termos da regulamentação cambial vigente;
- (iii) são vedados os saques, os depósitos em espécie e a movimentação da Conta por meio de cheques;
- (iv) o **CLIENTE** deverá declarar e manter atualizadas as informações relativas às operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto no SCE-Crédito ou no SCE-IED, conforme aplicável, bem como atestar ao **TRAVELEX** o cumprimento dessa obrigação, nos termos da regulamentação vigente.

1.14. CONTA DE PESSOAS JURÍDICAS NÃO RESIDENTES CREDORAS DE CRÉDITO EXTERNO A RESIDENTES

As Contas tituladas por pessoas jurídicas não residentes credoras de crédito externo a residentes, submetem-se, adicionalmente, à regulamentação aplicável ao capital estrangeiro no País e deverão observar o seguinte:

- (i) os créditos e débitos na Conta deverão decorrer exclusivamente de operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto;
- (ii) a conversão para reais dos valores mantidos na Conta deverá ser realizada mediante contratação de operação de câmbio, nos termos da regulamentação cambial vigente;
- (iii) são vedados os saques, os depósitos em espécie e a movimentação da Conta por meio de cheques;

1.15. CONTA DE PESSOAS JURÍDICAS NÃO RESIDENTES COM PARTICIPAÇÃO DIRETA NO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE SEDIADA NO PAÍS

As Contas tituladas por pessoas jurídicas não residentes com participação direta no capital social de sociedade sediada no país, submetem-se, adicionalmente, à regulamentação aplicável ao capital estrangeiro no País e deverão observar o seguinte:

- (i) os créditos e débitos na Conta deverão decorrer exclusivamente de operações de crédito externo ou de investimento estrangeiro direto;

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

- (ii) a conversão para reais dos valores mantidos na Conta deverá ser realizada mediante contratação de operação de câmbio, nos termos da regulamentação cambial vigente; e
- (iii) são vedados os saques, os depósitos em espécie e a movimentação da Conta por meio de cheques.

2. DA ABERTURA DA CONTA

2.1. O **CLIENTE** solicitará ao **TRAVELEX** a abertura de uma Conta mediante o preenchimento do FICHA PROPOSTA DE ABERTURA CCME, acompanhada das informações e documentos exigidos.

2.2.1. Na FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CCME, o **CLIENTE**, pessoa jurídica, deverá indicar o(s) Usuário(s) Master, responsável(is) pela administração e movimentação da conta, mediante o preenchimento de documento intitulado Carta Senha – Acesso ao Internet Banking – CCME (PJ) (“Carta Senha”), constante do Anexo I da referida Ficha Proposta. O Usuário Master será responsável por administrar e movimentar a Conta de titularidade do **CLIENTE**, bem como por gerenciar os acessos e autorizações de outros usuários, nos termos e condições estabelecidos na Carta Senha e nas normas internas do **TRAVELEX**.

2.2. A simples apresentação da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA CCME pelo **CLIENTE** não vincula, tampouco vinculará, o **TRAVELEX** a aceitar aludida proposta, devendo esta ser interpretada restritivamente até que se realize a disponibilização da Conta ao **CLIENTE**, cujo critério discricionário caberá exclusivamente ao **TRAVELEX**.

2.3. Para a abertura e movimentação da Conta, o **TRAVELEX** poderá solicitar ao **CLIENTE**, a qualquer tempo, os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, documentos de representação, dados financeiros para comprovação de capacidade financeira, enquadramento regulatório, origem e finalidade dos recursos, bem como demais documentos e informações necessários para a abertura e movimentação da Conta pelo **TRAVELEX**, de acordo com as políticas do **TRAVELEX** e regulamentações em vigor, ficando, desde já, o **TRAVELEX** formalmente autorizado pelo **CLIENTE** a proceder à análise e conferência dos documentos e informações encaminhados.

2.4. O **TRAVELEX** adota uma Política de Privacidade que estabelece de forma clara e transparente as condições aplicáveis à coleta, uso, armazenamento, tratamento, compartilhamento, divulgação e proteção dos dados pessoais e demais informações do **CLIENTE**. A utilização dos Serviços implica na plena ciência e aceitação, pelo **CLIENTE**, da referida Política de Privacidade, a qual integra este Contrato e poderá ser consultada a qualquer tempo no site do **TRAVELEX**.

2.5. Deferido o processo de abertura de Conta pelo **TRAVELEX**, será informado, no prazo indicado na FICHA PROPOSTA DE ABERTURA CCME, ao **CLIENTE** o número de identificação único da Conta, dados para login e senha, que não devem ser informados a terceiros.

2.6. Uma vez aberta a Conta, é responsabilidade do **CLIENTE** manter seu cadastro atualizado, bem como lista de Usuários Masters, procuradores e pessoas autorizadas junto ao **TRAVELEX**, devendo o **CLIENTE** informar o **TRAVELEX**, de qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados cadastrais ou declarações prestadas e documentos aqui informados e/ou disponibilizados ao **TRAVELEX**. Havendo mudança de endereço e não havendo comunicação ao **TRAVELEX**, nos termos acima indicados, serão considerados como recebidas, para todos os efeitos, as correspondências remetidas pelo **TRAVELEX** ao endereço anteriormente fornecido. Não obstante, o **TRAVELEX** realizará a renovação do cadastro do **CLIENTE**, de tempos em tempos, ficando ajustado que a recusa do **CLIENTE** em fornecer qualquer informação ou documento necessário à renovação, nos termos e condições solicitadas pelo **TRAVELEX**, poderá ensejar o encerramento de sua Conta junto ao **TRAVELEX**.

2.7. O **CLIENTE** deverá comunicar ao **TRAVELEX**, por meio dos Meios Eletrônicos Disponíveis ou mediante novo preenchimento de ficha cadastral (e respectivos anexos), qualquer alteração nos dados informados ou documentos enviados. Na ausência de comunicação sobre mudança de endereço, as

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

correspondências enviadas ao último endereço informado serão consideradas recebidas, para todos os efeitos legais.

2.7.1. Os atos de alteração de que trata a cláusula 2.7. acima surtirão efeitos perante o **TRAVELEX** somente após efetuada a sua devida comunicação, sendo certo que o **TRAVELEX** ficará totalmente isento de responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa providência pelo **CLIENTE** no devido tempo.

2.8. O **CLIENTE** se declara ciente que para a abertura da Conta, os dados fornecidos serão utilizados para finalidades legítimas relativas à adequada identificação, qualificação e consequente avaliação do perfil do **CLIENTE**, bem como da sua capacidade econômico-financeira, podendo inclusive ser solicitada visita comercial e de Compliance às suas instalações, sede e/ou outras dependências comerciais. Ainda, se compromete a entregar os documentos requisitados nos termos da regulamentação em vigor, podendo o **TRAVELEX**, a qualquer tempo, realizar novas visitas de verificação ou adotar procedimentos adicionais ou solicitar quaisquer documentos complementares julgados necessários. A recusa do **CLIENTE** em cumprir com tais procedimentos poderá ensejar à recusa na abertura da Conta ou o encerramento da mesma.

2.9. O **CLIENTE** se compromete a apresentar, sempre que solicitado e a exclusivo critério do **TRAVELEX**, evidências concretas que comprovem a conformidade de suas instalações comerciais, em consonância com sua capacidade financeira e as atividades declaradas.

3. DO ACESSO A CONTA E SEGURANÇA

3.1. Na criação da Conta, o **CLIENTE** receberá, por e-mail cadastrado, seu login de acesso, bem como o link para definição da respectiva senha. O acesso ao Internet Banking ("IB") será realizado exclusivamente mediante a inserção do login e da senha pessoal e intransferível do **CLIENTE**.

(a) Ao acessar o IB pela primeira vez, o **CLIENTE** precisará fornecer determinadas informações e documentos, os quais serão utilizados pelo **TRAVELEX** para análise e validação da identificação e qualificação do **CLIENTE**. O **TRAVELEX** discricionariamente poderá solicitar a atualização de tais informações, sempre que entender necessário, inclusive para prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

(b) O **CLIENTE** deverá manter o e-mail sempre atualizado para que o **TRAVELEX** possa realizar procedimentos de segurança necessários à prestação dos serviços. O **TRAVELEX** poderá solicitar confirmações a fim de garantir a legitimidade do acesso.

3.2. No caso de indisponibilidade do IB para autoatendimento do **CLIENTE**, o acesso à Conta poderá ser realizado via gerente comercial ou núcleo de negócio do **TRAVELEX**.

3.3. O acesso à Conta será bloqueado após 3 (três) tentativas de uso de senhas erradas. O acesso só será desbloqueado após contato do **CLIENTE** com o **TRAVELEX** por meio do canal de comunicação definido na cláusula "**DO CANAL DE COMUNICAÇÃO**".

3.4. O **CLIENTE** deve ficar sempre atento, pois as contratações e operações efetuadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros. Nesse sentido, o **CLIENTE** deve utilizar equipamentos com sistemas de segurança atualizados e seguir os procedimentos de segurança do **TRAVELEX**. Fica certo e ajustado entre as partes que o **TRAVELEX** ficará expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes da ação de terceiros nas contratações e operações do **CLIENTE**, seja em razão de falhas nos sistemas de segurança do **CLIENTE** e/ou por descumprimento do **CLIENTE** em seguir os procedimentos de segurança do **TRAVELEX**.

3.5. O **CLIENTE**, o(s) Usuário(s) Master e seu(s) representante(s) legal(is) ficam avisados e cientes, desde já, que a Senha é de uso pessoal, exclusivo e intransferível, devendo mantê-la em completa

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

segurança e sigilo, uma vez que se trata de meio de acesso a sua Conta e sua assinatura eletrônica, não podendo repassá-los a terceiros, sob qualquer hipótese.

3.6. Todos os acessos à Conta realizados pelos meios eletrônicos disponíveis, após a autenticação bem-sucedida do **CLIENTE** serão interpretados como tendo sido feitos por ele próprio e por seu(s) representante(s) legal(is) para todos os fins e efeitos legais, ficando, com isso, o **TRAVELEX** isento de qualquer responsabilidade pela utilização dos meios eletrônicos por terceiros para acesso da Conta.

3.7.1. O **CLIENTE** desde já autoriza expressamente o **TRAVELEX**, em caráter irrevogável e irretratável, a registrar (gravar) e manter arquivadas as movimentações realizadas pelos meios eletrônicos, que são desde já reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, eficaz, firme e valioso de prova, inclusive em juízo e/ou procedimento arbitral.

3.7. Caso haja perda, extravio, roubo, furto ou suspeita de que terceiros não autorizados tenham utilizado sua senha e/ou quaisquer outros dados pessoais para acesso da Conta, o **CLIENTE** deverá comunicar imediatamente o **TRAVELEX**. A não comunicação ou demora nesta comunicação poderá implicar o **CLIENTE** ter que suportar eventuais prejuízos por essa falta de cautela, o que inclui danos diretos e indiretos decorrentes de tal fato.

3.8. O **CLIENTE** é o único responsável por manter atualizadas as informações constantes da Carta Senha, inclusive quanto ao(s) Usuário(s) Master indicado(s), respondendo integralmente pelos atos praticados por estes e pelos demais usuários cadastrados, inclusive por eventuais prejuízos, danos ou irregularidades decorrentes do uso indevido da conta.

3.9.1. Em caso de alteração do(s) Usuário(s) Master indicado(s), o **CLIENTE** deverá comunicar expressamente o **TRAVELEX**, mediante o preenchimento e assinatura de nova Carta Senha, a qual substituirá integralmente a anterior e produzirá efeitos a partir de sua validação pelo **TRAVELEX**.

3.9.2. Caso o **CLIENTE** não comunique tempestivamente tais alterações, o **TRAVELEX** poderá considerar válidas as movimentações, ordens e autorizações realizadas pelo(s) Usuário(s) Master anteriormente indicado(s), sem que isso gere qualquer responsabilidade para o **TRAVELEX**.

3.9.3 Até a validação da nova **Carta Senha**, o **TRAVELEX** poderá, por medida de segurança, bloquear preventivamente a movimentação da Conta, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, sem que isso gere qualquer ônus ou responsabilidade para o **TRAVELEX**.

4. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

4.1. Formas e Meios de Movimentação da Conta:

4.1.1. O **CLIENTE**, por meio dos Usuários Master poderá acessar a CCME exclusivamente por meio do IB ou por outro canal que venha a ser disponibilizado pelo **TRAVELEX**, podendo, a qualquer momento:

- a) consultar movimentações, saldo, extratos e histórico de transações; e
- b) realizar o download de comprovantes das operações efetuadas, os quais permanecerão disponíveis após a conclusão das respectivas transações.

4.1.2. A movimentação da CCME ocorrerá de forma eletrônica e/ou por outro meio disponibilizado pelo **TRAVELEX** e serão reconhecidas pela utilização de "Senha", a qual o **CLIENTE**, reconhece, desde já, com a mesma eficácia e validade que as ordens escritas.

4.1.3. A Senha é a forma de identificação do **CLIENTE** perante o **TRAVELEX**. Considera-se a sua utilização para todos os fins e efeitos de fato e de direito como manifestação expressa da vontade do **CLIENTE**, vinculando e obrigando o **CLIENTE** perante o **TRAVELEX**. A Senha é fornecida sob sigilo, e não deverá ser fornecida a terceiros, ficando o **CLIENTE** responsável pela sua guarda e memorização.

4.1.4. O acesso e a realização de operações e transações por meio de ordens eletrônicas devem observar os procedimentos de segurança vigentes do **TRAVELEX**, que pode exigir a utilização de senha pessoal e/ou outras informações que possam vir a ser exigidas pelo **TRAVELEX**, a seu critério, de acordo com os procedimentos de atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**, os Usuários Master e ao(s) seu(s) representante(s) legal(is).

4.1.5. O **CLIENTE** tem ciência e reconhece que uma vez emitida uma ordem de pagamento, operação de câmbio, saque, depósito e/ou transferência, a referida movimentação não será susceptível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o **CLIENTE** exime o **TRAVELEX** de quaisquer responsabilidades, quer de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo indevido, equivocado ou fraudulento uso dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiro.

4.1.6. O **CLIENTE** declara estar ciente e de acordo que todas as operações e movimentações realizadas em sua Conta são de sua exclusiva responsabilidade, incluindo aquelas efetuadas pelos Usuários Masters, por seus representantes, administradores ou procuradores devidamente habilitados junto ao **TRAVELEX**. O **CLIENTE** reconhece, ainda, que o **TRAVELEX** poderá: a) recusar movimentações que não estejam amparadas pela apresentação da documentação comprobatória exigida e pela devida disponibilidade de recursos; e b) reter e debitar na Conta quaisquer valores recebidos ou depositados, destinados à cobertura de saldo, ao pagamento de tarifas, impostos ou demais encargos devidos e não quitados pelo **CLIENTE**.

4.1.7. O **CLIENTE** declara-se ciente que todas as ordens de movimentação da Conta somente poderão ser admitidas pelo **TRAVELEX** se realizadas conforme autorizado pela Resolução 277 BCB e pelos Usuários Masters investidos de poderes legais e cadastrados junto ao **TRAVELEX**, mediante comunicação escrita dirigida ao **TRAVELEX** ou, se e quando aplicável, por meios eletrônicos. O **CLIENTE** neste caso declara-se ainda ciente e concorda que o **TRAVELEX** poderá realizar a gravação bem como utilizar-se de quaisquer meios disponíveis para comprovar a legitimidade das transações, podendo inclusive utilizá-las judicial ou extrajudicialmente como meios de prova para dirimir eventuais questões ou disputas iniciadas junto ao **CLIENTE**.

4.1.8. O **CLIENTE** autoriza, ainda, o **TRAVELEX** a colher depósitos, retiradas e débitos na Conta, aqui referida, solicitados pelo **CLIENTE**, devendo o **CLIENTE** manter fundos disponíveis suficientes para a execução das respectivas solicitações, conforme aplicável.

4.1.9. O **CLIENTE** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, como prova do saldo de sua Conta, os extratos, avisos de lançamento ou outro documento que o substitua, que vier a ser expedido pelo **TRAVELEX**, em qualquer de seus canais disponíveis, em consequência de crédito e débitos escriturados na referida Conta.

4.1.10. Tais extratos, avisos de lançamento e/ou outros documentos que os substituam serão disponibilizados ao **CLIENTE** e serão considerados: (i) como recebidos, se remetidos e/ou disponibilizados para o último endereço (inclusive o endereço eletrônico); e (ii) como aprovados, quando não contestados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados de sua expedição e/ou disponibilização eletrônica e será dado pelo **CLIENTE** como aceitos, bons líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da Conta. O **TRAVELEX** não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para a contestação dos lançamentos pelo **CLIENTE**.

4.1.11. Caso IB não estiver disponível para autoatendimento do **CLIENTE**, a utilização e movimentação da Conta poderá ser realizada formalmente, por meio de carta escrita e assinada pelo **CLIENTE**, por meio de plataforma previamente aprovada pelo **TRAVELEX**, e endereçada ao e-mail do gerente comercial ou núcleo de negócio do **TRAVELEX**, nessas situações o **CLIENTE** autoriza desde já a registrar e manter arquivadas as ordens de movimentações realizadas, as quais são desde já reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, eficaz, firme e valioso de prova, inclusive em juízo e/ou procedimento arbitral.

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

4.1.12. É vedada a utilização da Conta para movimentação de recursos de interesse de terceiros.

4.2. Limites e Bloqueios da Conta:

4.2.1. A Conta do **CLIENTE** poderá ser bloqueada, sem que seja permitida a realização de nenhuma movimentação, a qualquer momento, caso haja qualquer suspeita de inconsistências cadastrais, crimes financeiros, operações fora do seu padrão de uso e/ou utilização indevida que desrespeite qualquer condição presente neste Contrato (incluindo movimentações de interesse de terceiros), em outras contratações realizadas com o **TRAVELEX**, ou na legislação vigente aplicável. Nesses casos, a Conta do **CLIENTE** somente será liberada após o esclarecimento e regularização da situação que motivou o bloqueio.

4.2.1.1. O **TRAVELEX** pode estipular limites de valor e de horário para a realização de operações por meio de ordens eletrônicas, que resultem em movimentação financeira. As transações que não obedecerem aos limites estabelecidos não serão efetuadas, sendo que tais limites serão divulgados nos canais de comunicação disponibilizados pelo **TRAVELEX**.

4.2.2. O **TRAVELEX** pode, também, a qualquer momento e sem prévia comunicação nesse sentido, realizar o bloqueio preventivo e temporário do IB, sempre que houver suspeita de alguma ocorrência que possa comprometer a segurança das operações e transações realizadas no respectivo canal. O acesso poderá ser restabelecido tão logo seja regularizado, de acordo com o entendimento do **TRAVELEX** conforme critérios próprios, o motivo que ocasionou o bloqueio.

4.2.3. Em casos de bloqueios da Conta previstos neste Contrato não será possível realizar movimentação da mesma.

4.2.4. Na hipótese de ser verificada alguma infringência às regras estabelecidas neste instrumento, bem como na legislação vigente, inclusive infringência dos itens acima, o **TRAVELEX** tem a prerrogativa de bloquear e/ou encerrar a Conta, sem prejuízo de ser aplicável ao **CLIENTE** as disposições da Cláusula 10.1 abaixo.

5. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO:

5.1. O **CLIENTE** poderá solicitar ao **TRAVELEX** atualização dos seus dados ou solicitar o envio do Termo de Encerramento de Conta, abaixo definido, por meio dos canais:

Capitais e Regiões metropolitanas: (11) 3004 0490
Demais Regiões: 0800 014 1010
E-mail: infocomercial@travelexbank.com.br

5.2. O **TRAVELEX** poderá solicitar, para fins de validação e segurança, a confirmação formal da solicitação do **CLIENTE** por meio de formulário próprio, documento assinado ou autenticação eletrônica, conforme a natureza da solicitação e as políticas internas vigentes.

5.3. Os canais de atendimento acima poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante divulgação no site institucional do **TRAVELEX** ou em outros meios de comunicação disponibilizados ao **CLIENTE**.

5.4. As comunicações também poderão ser realizadas por meio do App, IB, correspondência eletrônica (e-mail), telefone, SMS ou outros meios digitais, desde que vinculados aos dados de contato fornecidos pelo **CLIENTE** e atualizados junto ao **TRAVELEX**, obrigando-se o **CLIENTE** a manter tais informações atualizadas.

5.5. O **CLIENTE** declara, neste ato, que tem ciência e concorda que os canais de comunicação indicados nesta cláusula são válidos, eficazes e suficientes para a prática de todos os atos e comunicações

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

Condições Gerais para Abertura de CCME - Padrão	Página 10 de 19
V5.10/07/2026	

previstos neste instrumento, inclusive notificações, comunicações operacionais e exigências de atualização cadastral, ressalvadas as hipóteses legais que exijam forma diversa.

6. TARIFAS

6.1. Fica o **TRAVELEX** desde já autorizado a cobrar ou debitar da Conta os valores de tarifas bancárias, taxas e despesas vigentes ou que venham a ser previstas ou estabelecidas, conforme normas do Bacen, especialmente no que se refere à abertura, manutenção de contas ativas e inativas e aos serviços relacionados à Conta, independentemente de consulta ou aviso prévio, cabendo ao **TRAVELEX** divulgar previamente eventuais alterações em suas tarifas na forma prevista pela Resolução CMN nº 3.919/2010.

6.2. Os serviços e respectivos preços podem ser consultados na Tabela Tarifas disponível em <https://www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/> e, por serem negociáveis, o não exercício pelo **TRAVELEX** do direito de cobrança dessas taxas e tarifas, não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação do serviço prestado.

6.3. O **CLIENTE** se obriga a manter em sua Conta recursos suficientes e imediatamente disponíveis para débitos relativos a tarifas contratadas para liquidação por meio de débito em Conta, na data da exigibilidade dos valores devidos. Sendo que, na hipótese de o valor das tarifas devidas pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** exceder o valor dos recursos disponíveis na Conta do **CLIENTE**, o débito não será efetuado, de modo que a referida Conta, em nenhuma situação, ficará negativa.

7. DO INADIMPLEMENTO, COBRANÇA E MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO

7.1. Concernente aos débitos do **CLIENTE** junto ao **TRAVELEX**, tais como, mas não se limitando a tarifas e taxas, não pagas, bem como outros serviços contratados, ficará o **CLIENTE** sujeito à incidência de multa penal convencional equivalente à 2% (dois por cento) calculada sobre o débito em aberto, passando ainda referido valor inadimplido sofrer juros e correção monetária pelo valor do teto estipulado em legislação específica e vigente à época da cobrança.

7.2. Além do cancelamento da Conta, nos termos supramencionados, a falta de pagamento ensejará ao **TRAVELEX** o direito de cobrar tais valores extrajudicial ou judicialmente, devendo, em ambas as hipóteses, o **CLIENTE** responder e pagar não só o valor principal, multas e juros da dívida, como também honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor total da dívida, bem como todas as custas processuais que o **TRAVELEX** venha incorrer.

7.3. Fica o **CLIENTE** ciente e de acordo que o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, debitar do saldo existente na Conta do **CLIENTE** todo e qualquer débito ou obrigação financeira que o **CLIENTE** tenha junto ao **TRAVELEX**, sem que isso seja caracterizado qualquer prejuízo ao **CLIENTE**, limitado ao valor total da dívida. Igualmente, na eventual existência de saldo positivo após decorrida compensação de débitos, o **TRAVELEX** efetuará a transferência de fundos conforme instruído pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo ou quando do encerramento da Conta, exceto se a lei não dispuser em sentido contrário.

7.4. O **CLIENTE** autoriza o **TRAVELEX** a debitar de sua Conta, de forma irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, todos e quaisquer valores por ele devidos ao **TRAVELEX** não pagos nos respectivos vencimentos decorrentes de obrigações contratadas/assumidas por ele perante o **TRAVELEX**, bem como todas e quaisquer despesas oriundas de operações por ele realizadas com o **TRAVELEX**, reconhecendo, desde já, tudo como líquido, certo e exigível.

7.4.1. Todos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente, serão debitados na Conta.

7.5. Na hipótese de a Conta apresentar saldo devedor, não prontamente coberto, fica desde já o **TRAVELEX** autorizado pelo **CLIENTE** a utilizar todo e qualquer crédito do qual, porventura, o mesmo seja titular junto ao **TRAVELEX** para amortização total ou parcial do saldo devedor do **CLIENTE**.

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

7.6. Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado por equívoco, ou indevidamente, na Conta do **CLIENTE**, o **TRAVELEX** fica autorizado a estornar tal valor, assim que verificada tal ocorrência, comunicando ao **CLIENTE** após a realização do referido estorno. Caso o **CLIENTE** constata qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, deverá comunicar imediatamente este fato ao **TRAVELEX**, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao **TRAVELEX**, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

8. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

8.1. O **CLIENTE** terá sua Conta aberta somente após aceite expresso do **TRAVELEX**, e a Conta permanecerá aberta por prazo indeterminado, enquanto o **CLIENTE** satisfaça integralmente a todas as condições, declarações e obrigações necessárias a manutenção da referida Conta, podendo o **TRAVELEX**, a seu critério discricionário, encerrar a Conta imediatamente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) O **CLIENTE** deixe de possuir quaisquer das condições regulamentares ou contratuais necessárias para abertura e manutenção da Conta junto ao **TRAVELEX**, inclusive, mas não se limitando a revogação, cancelamento e/ou perda dos requisitos específicos aplicáveis à modalidade da Conta de que seja titular, inclusive quando deixar de existir operação de crédito externo, investimento estrangeiro direto ou qualquer outro requisito regulamentar que tenha fundamentado a abertura da Conta. nos termos deste instrumento e da regulamentação vigente.;
- (ii) O **CLIENTE** deixe de adotar, infrinja ou de qualquer outra forma atente contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento ou políticas internas estabelecidas pelo **TRAVELEX**, ou àquelas previstas em lei especial, normas e regulamentos publicados pelo CMN e Bacen concernente à utilização da Conta;
- (iii) O **TRAVELEX** identifique a ocorrência de qualquer ato, omissivo ou comissivo do **CLIENTE**, em que seja prudente ao **TRAVELEX** proceder com o seu encerramento, tais como, mas não se limitando à falsidade nas declarações, ou ainda suspeita de que tais declarações realizadas pelo **CLIENTE** não correspondam com a verdade, ou ainda, verificação e/ou suspeita, pelo **TRAVELEX**, de que o **CLIENTE** pretenda ou utilize a Conta por ele titulada com intenção de fraudar, burlar, ou de qualquer outra forma não cumprir integralmente com as normas de conformidade (Compliance) e práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iv) Ocorrência de qualquer fato superveniente à abertura da Conta que atinja o **CLIENTE**, direta ou indiretamente, e que seja recomendável ao **TRAVELEX**, a seu único e exclusivo critério proceder com o bloqueio e/ou encerramento da Conta.
- (v) Deixar o **CLIENTE** de cumprir com quaisquer medidas estabelecidas pela regulamentação vigente e/ou pelo **TRAVELEX** para manutenção da Conta do **CLIENTE**, conforme prazo e condições estipuladas na notificação enviada pelo **TRAVELEX**.
- (vi) Inadimplir qualquer outra operação mantida com o **TRAVELEX** ou empresa do mesmo Conglomerado.
- (vii) O **CLIENTE** tiver contra si requerido, decretado ou homologado pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processo de intervenção ou liquidação perante o Bacen;
- (viii) O **CLIENTE**: (i) figure ou tenha figurado no CCF (cadastro dos emitentes de cheques sem fundos), por ordem de qualquer autoridade competente ou, (ii) nas hipóteses em que verificar irregularidades nas informações prestadas pelo **CLIENTE**, julgadas, a critério do **TRAVELEX**, de natureza grave; ou (iii) indícios de fraude e/ou da prática de qualquer ilícito nos serviços/atividades realizados pelo **CLIENTE** e/ou por qualquer de seus usuários; ou (iv) se o **CLIENTE** e/ou seus representantes legais apresentar(em) restrição(ões) cadastral(is) em seus respectivos CNPJ/MF ou CPF, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando à irregularidades de suspensão, baixa, inaptidão, cancelamento ou nulidade de seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil; ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, e quando aplicável, por escrito, o fato ao Bacen, ficando os recursos da Conta, se houver, à disposição do **CLIENTE**;
- (ix) O **CLIENTE** deixar de manter atualizadas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive perante o SCE-Crédito ou SCE-IED, quando aplicável.

8.2. Constatada a paralisação da Conta, sem qualquer movimentação espontânea pelo **CLIENTE**, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o **TRAVELEX** emitirá comunicado por escrito, a ser enviada por meio eletrônico ou outro meio eficaz ao **CLIENTE**, alertando sobre a incidência de tarifas conforme previsto neste instrumento e na tabela de tarifas vigente. Caso a Conta permaneça sem movimentação espontânea pelo **CLIENTE**, por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será facultado ao **TRAVELEX** o encerramento da referida conta, observando-se, para tanto, os procedimentos descritos na cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Não obstante o previsto na Cláusula 8.1, a Conta poderá ser encerrada, a qualquer tempo: (i) por iniciativa do **TRAVELEX**, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou (ii) por iniciativa do **CLIENTE**, mediante solicitação por escrito, hipótese em que o **TRAVELEX** deverá informar ao **CLIENTE**, o prazo necessário para adoção das providências relativas à rescisão contratual, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação formal, observando-se os seguintes procedimentos:

- (a) o **CLIENTE** deverá manter recursos suficientes e disponíveis para liquidar as obrigações assumidas com o **TRAVELEX** ou decorrentes de disposições legais, de modo que o encerramento da Conta somente será possível se o **CLIENTE** não tiver operações vigentes com o **TRAVELEX**;
- (b) será expedido um aviso comunicando a data do efetivo encerramento da Conta para o último endereço (inclusive o endereço eletrônico) informado pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**. Na hipótese da impossibilidade do encerramento da Conta, por qualquer motivo, o **TRAVELEX** também enviará aviso ao **CLIENTE** informando a impossibilidade do encerramento da referida Conta;
- (c) se houver saldo disponível em Conta, o saldo remanescente será transferido e/ou convertido em reais e disponibilizado ao **CLIENTE**, conforme o ramo de atividade, seguindo os prazos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor e e nas disposições específicas da modalidade de CCME aplicável ao **CLIENTE**;
- (d) o **TRAVELEX** manterá em seus arquivos o registro das ocorrências relativas ao encerramento da Conta.

8.4. Os procedimentos estabelecidos na cláusula 8.3. não se aplicam às hipóteses de encerramento da Conta previstas na cláusula 8.1 e seguintes acima.

8.4.1. Em caso de solicitação de encerramento da Conta por iniciativa do **CLIENTE**, o **TRAVELEX** disponibilizará, em até 5 (cinco) dias corridos, por meio de seus canais oficiais de comunicação, o modelo do “Termo de Encerramento de Conta”, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo **CLIENTE**. A partir do recebimento do Termo de Encerramento de Conta, devidamente assinado pelo **CLIENTE**, e desde que não haja nenhuma pendência, o **TRAVELEX** procederá com o encerramento da Conta em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Termo de Encerramento de Conta. O processo de encerramento será conduzido nos termos e condições previstos no referido Termo de Encerramento de Conta.

8.5. Na hipótese de ainda ser verificado pelo **TRAVELEX** qualquer irregularidade ou falsidade nas declarações, ou suspeita de descumprimento às condições estipuladas quando da movimentação financeira dos recursos, o **TRAVELEX** fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável a cancelar a Conta, bem como comunicar às autoridades competentes, compartilhando, inclusive, todas as informações concernente às suas operações suspeitas às referidas autoridades, sem que isso gere qualquer direito à reclamações ou alegação de possível prejuízo pelo **CLIENTE**.

8.6. Após o encerramento da Conta, sempre que solicitado pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** emitirá o “Termo de Encerramento de Conta”.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O **CLIENTE** reconhece que é de titularidade do **TRAVELEX** toda a propriedade intelectual empregada no App, IB e demais canais de comunicação, e em qualquer material criado ou disponibilizado pelo **TRAVELEX** e sua Conta. Tal propriedade intelectual engloba: (a) marcas, denominações sociais,

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

nomes de serviços, slogans, trade dress, logotipos, nome de domínio da internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas; (b) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções; (c) registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas; (d) direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados; e (e) segredos industriais e know-how.

9.2. O **CLIENTE** se compromete a não violar, reproduzir, imitar, total ou parcialmente, qualquer propriedade intelectual do **TRAVELEX**, bem como a não utilizar qualquer propriedade intelectual do **TRAVELEX** para quaisquer finalidades além das previstas neste Contrato e permitidas por lei.

9.3. O **CLIENTE** se compromete a manter o aplicativo para celular sempre atualizado de acordo com a última versão disponível nas lojas oficiais de aplicativos para dispositivos Apple (App Store), Android (Google Play Store).

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

10.1. Com a utilização da Conta, o **CLIENTE** assume, por sua conta e risco, todos os direitos e obrigações impostos pelas regulamentações vigentes, bem como com base nas cláusulas e condições estabelecidas neste documento. Neste sentido, o **CLIENTE** deverá manter o **TRAVELEX**, plena, integral e ilimitadamente indene de qualquer prejuízo causado inclusive perante qualquer terceiro, bem como deverá ainda ressarcir o **TRAVELEX** caso este venha administrativa ou judicialmente responsabilizado por eventualmente descumprimento da regulamentação causado pelo **CLIENTE**, direta ou indiretamente, ou, ainda, caso o **TRAVELEX** venha a ser obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a arcar ou ressarcir tais prejuízos a terceiros. Da mesma forma, o **CLIENTE** deverá manter o **TRAVELEX**, plena, integral e ilimitadamente indene de quaisquer multas, penalidades, tributos que decorram da utilização da Conta, tendo o **TRAVELEX** preservado seu direito de regresso contra o **CLIENTE** até que haja o completo ressarcimento do prejuízo sofrido pelo **TRAVELEX**, inclusive àqueles calculados a título de lucros cessantes.

10.2. O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis a ele, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão. O **CLIENTE** obriga-se ainda perante o **TRAVELEX** a cumprir todas as referidas normas, sob pena de vencimento antecipado das obrigações contratadas/assumidas perante o **TRAVELEX**, da rescisão do presente Contrato, e de indenização do **TRAVELEX** por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento.

10.3. O **CLIENTE** declara que cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846/2013, conforme alteradas ("Normas Anticorrupção"), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso o **CLIENTE** tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o **TRAVELEX**, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

10.4. O **CLIENTE** declara e reconhece, para todos os fins e efeitos, de forma irretratável e irrevogável, que: (i) recebeu do **TRAVELEX**, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgou necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à celebração do presente Contrato; (ii) está inequivocamente ciente dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a este imputado em decorrência deste Contrato; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avençados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao **TRAVELEX**; e (iv) o presente Contrato adequa-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operações e negócios jurídicos dotados de legitimidade de fato e de direito.

10.4.1. Em vista das declarações prestadas nos termos dos itens acima, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o **TRAVELEX** desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

10.5. O **TRAVELEX** fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** junto ao **TRAVELEX**, para constarem de cadastros compartilhados pelo **TRAVELEX** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O **TRAVELEX** e tais outras instituições ficam expressamente

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo **CLIENTE**, útil aos seus interesses.

10.6. O **CLIENTE** autoriza o **TRAVELEX** a efetuar a verificação de seu cadastro e assume, perante a lei, inteira responsabilidade pela veracidade pelas informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados, obrigando-se expressamente a sempre manter atualizados todas as informações e documentos disponibilizados ao **TRAVELEX**.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, conforme alterada) “LGPD”.

11.1.1. Caso o **CLIENTE** não seja o titular dos dados pessoais que envia para o **TRAVELEX**, o **CLIENTE** declara que cumpre a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **TRAVELEX** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **TRAVELEX**, e, quando aplicável, possui a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **TRAVELEX**.

11.1.2. Caso o **CLIENTE** seja o titular dos dados pessoais que envia para o **TRAVELEX**, este declara que teve acesso a Política de Privacidade localizada no site institucional do **TRAVELEX** disponibilizada no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/> que contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **TRAVELEX**.

11.1.3. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de “dados pessoais” é àquela dada pela própria LGPD.

12. AUTORIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO

12.1. Para fins deste instrumento, o **CLIENTE** declara e autoriza o **TRAVELEX**, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e acessar, a qualquer tempo, todas as suas transações relativas a sua performance cambial (“CAM 57, ROF, RDE-IED”), objetivando o acompanhamento das operações de câmbio do **CLIENTE**, bem como praticar todos os atos necessários para proceder com o registro e inclusão de dados necessários às referidas transações neste sistema, nos termos da Resolução Bacen nº 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outra que venha a complementá-la/substituí-la.

12.2. O **TRAVELEX** fica ainda autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados à Conta ou operações de sua titularidade, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida, judicialmente ou não.

12.3. O **TRAVELEX** fica autorizado, verificado o saldo devedor vencido e não pago perante o **TRAVELEX**, a indicar e consultar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito e a Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de informação de crédito do Bacen e SERASA.

12.4. O **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022 (“Resolução SCR”) e, neste ato, ratifica a autorização por ele concedida ao **TRAVELEX**, bem como às demais empresas do Grupo TRAVELEX e seus eventuais sucessores, para consulta e registro das informações a ele relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Bacen e nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR (“SCR”).

12.4.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Bacen para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

12.4.2. O **CLIENTE** poderá consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrado – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na Central de Atendimento ao Público do Bacen.

12.4.3. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **TRAVELEX**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular Bacen nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

12.5. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o **TRAVELEX** e as demais empresas do Grupo **TRAVELEX** (“Partes Receptoras”), pelo **CLIENTE** (“Parte Fornecedora”), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados, quaisquer informações relativas à Parte Fornecedora referentes a dados cadastrais e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o **TRAVELEX** e demais empresas pertencentes ao Grupo **TRAVELEX**; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, nacionais ou estrangeiros inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

12.6. O **CLIENTE** declara ter ciência e que autoriza o **TRAVELEX** e as demais empresas do Grupo **TRAVELEX** a efetuarem o registro e o tratamento de seus dados e informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, bem como autoriza o **TRAVELEX** a realizar o compartilhamento de tais dados e informações com empresas do Grupo **TRAVELEX**, outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, em observância à Resolução Conjunta nº 6/2023 do **Bacen**, sem prejuízo do cumprimento, pelo **TRAVELEX**, do dever legal e regulatório de informar e compartilhar tais dados e informações com órgãos públicos, autoridades policiais, administrativas e/ou judiciais competentes, em conformidade com as leis e normas regulatórias aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Conta especificada neste instrumento, caso aceita pelo **TRAVELEX**, será regulada de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Bacen e pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento e/ou aditamentos posteriores.

13.1.1. O **CLIENTE** reconhece, neste ato, que a abertura e a manutenção da Conta ora contratada, estão sujeitas às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, reflita no escopo da Conta ora contratada, o **CLIENTE** desde já reconhece e concorda que o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, sem a necessidade de prévia comunicação ou anuência do **CLIENTE**, sendo previstos os novos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, sendo que o **TRAVELEX** comunicará ao **CLIENTE** acerca das alterações efetuadas no Contrato, por meio de qualquer um dos meios de comunicação disponíveis.

13.1.2. O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que as referências a leis, normas, resoluções, circulares ou quaisquer outros atos normativos constantes deste instrumento serão automaticamente considerados substituídos, complementadas ou atualizadas, no que couber, por normas supervenientes que venham a revogar, alterar ou complementar as disposições aqui mencionadas.

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

13.1.3. As disposições deste instrumento deverão ser interpretadas sempre em conformidade com a regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, ao **TRAVELEX** e à Conta objeto deste instrumento, obrigando-se o **CLIENTE** a cumpri-las integralmente, independentemente de aditamento contratual, salvo se a norma superveniente exigir, expressamente, a formalização de instrumento específico.

13.2. O **CLIENTE** fica cientificado de que o **TRAVELEX** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **CLIENTE** neste instrumento e suas operações bancárias, nos termos das determinações constantes da Lei nº 9.613/98, conforme alterada, que trata dos crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Bacen.

13.3. O **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, alterar as condições deste Contrato, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE** por meio IB ou por quaisquer outros canais de atendimento disponibilizados para esse fim, conforme descrito a seguir:

(a) O **TRAVELEX** poderá, igualmente, interromper parcial ou totalmente a oferta de determinado produto e/ou serviço, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**, sem que tal interrupção ou descontinuidade gere ao **CLIENTE** qualquer direito à indenização.

13.3.1. A continuidade do uso da Conta após a comunicação das alterações será considerada como aceite tácito e integral das novas condições contratuais.

13.4. O **TRAVELEX** não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo **CLIENTE**, de todos os dispositivos de segurança sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, Senha, assinaturas eletrônicas, códigos de acesso e quaisquer outros dispositivos de segurança que venham a ser disponibilizados pelo **TRAVELEX** ao **CLIENTE**.

13.5. O **TRAVELEX** não se responsabilizará pela não realização das transferências, transações ou serviços nos seguintes casos:

- (a) na hipótese em que não haja saldo de Conta do **CLIENTE** para efetuar a transferência solicitada em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim;
- (b) rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário;
- (c) erro por parte de outros bancos;
- (d) erro por parte do **CLIENTE** nas informações fornecidas ao **TRAVELEX**; e/ou
- (e) na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de transferência on-line, por fato não imputável ao **TRAVELEX**, impossibilitando a concretização da transferência pretendida pelo **CLIENTE**.

13.6. Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (“Sistema”) possibilita normas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o **TRAVELEX** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes, inclusive, mas não limitadamente, dos seguintes eventos: (I) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; e (II) falhas na disponibilidade do Sistema, no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do Sistema, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

13.7. O **CLIENTE** não poderá ceder e/ou transferir o presente instrumento e/ou seus direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do **TRAVELEX**. As obrigações aqui assumidas pelo **CLIENTE** serão transmitidas a seus sucessores, a qualquer título.

13.8. O **CLIENTE** declara que (i) os respectivos representantes legais que assinam física e/ou eletronicamente, conforme escolhido, este Contrato, nos termos dos seus documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações

Para falar com a Ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br.

estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste Contrato não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

13.9. O **CLIENTE** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **TRAVELEX** para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, O **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **TRAVELEX** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13.10. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob este Instrumento pelo **TRAVELEX** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**, ou reconhecimento de eventual direito do **CLIENTE**, nem constituirá precedente invocável.

13.11. É dispensada a contratação de operação de câmbio para a transferência de recursos em moeda estrangeira de e para as contas CCME, inclusive no caso de envolver conversão entre moedas estrangeiras.

13.11.

14. FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou disputas oriundas deste instrumento.